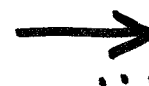


DIÁRIO DA REPÚBLICA

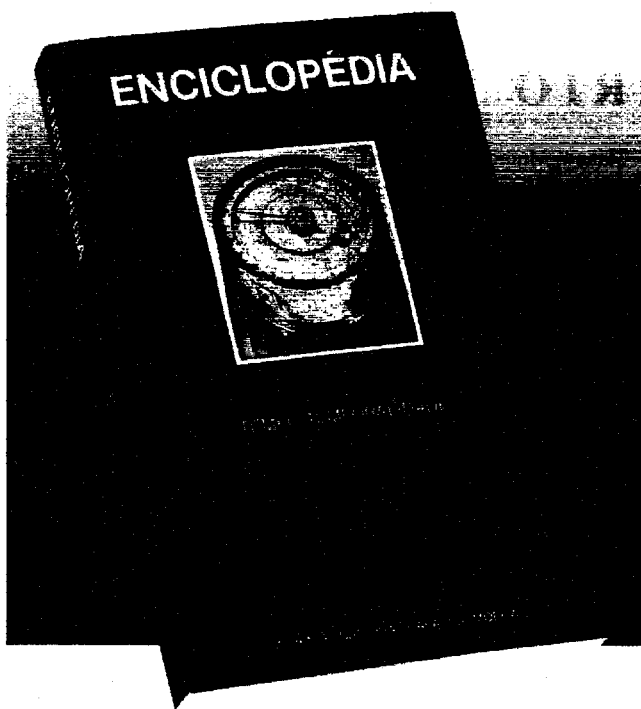
APÊNDICE N.º 51/98

SUMÁRIO

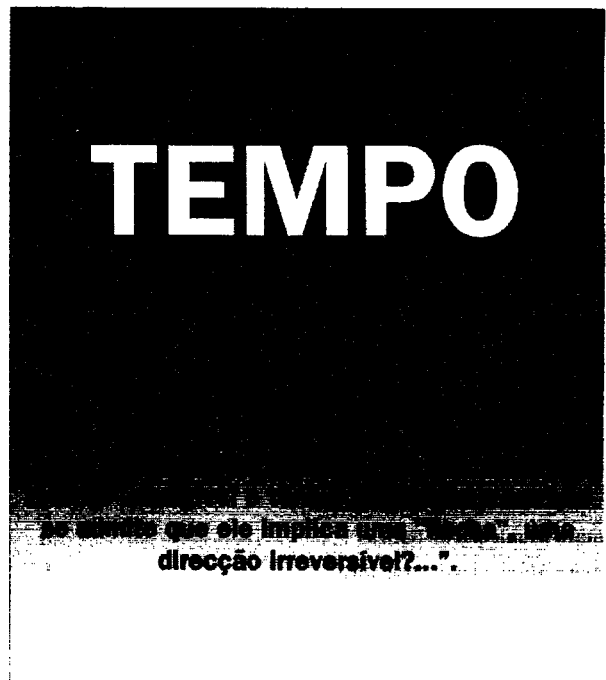
Câmara Municipal de Águeda	3	Câmara Municipal de Lagos	17
Câmara Municipal de Aguiar da Beira	3	Câmara Municipal de Loulé	17
Câmara Municipal de Alcochete	3	Câmara Municipal da Lourinhã	17
Câmara Municipal de Almada	4	Câmara Municipal de Lousada	28
Câmara Municipal de Alter do Chão	4	Câmara Municipal de Mafra	28
Câmara Municipal de Alvito	6	Câmara Municipal de Manteigas	28
Câmara Municipal de Anadia	6	Câmara Municipal de Marvão	28
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	6	Câmara Municipal de Matosinhos	28
Câmara Municipal de Benavente	6	Câmara Municipal de Mértola	29
Câmara Municipal do Bombarral	7	Câmara Municipal de Mirandela	29
Câmara Municipal de Botijas	8	Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	29
Câmara Municipal de Bragança	8	Câmara Municipal de Oeiras	29
Câmara Municipal do Cadaval	8	Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	30
Câmara Municipal do Crato	9	Câmara Municipal de Paços de Ferreira	30
Câmara Municipal do Entroncamento	9	Câmara Municipal de Paredes	30
Câmara Municipal de Estremoz	9	Câmara Municipal de Paredes de Coura	30
Câmara Municipal de Évora	14	Câmara Municipal de Pedrógão Grande	30
Câmara Municipal de Fafe	14	Câmara Municipal de Penalva do Castelo	30
Câmara Municipal de Faro	14	Câmara Municipal de Peniche	31
Câmara Municipal do Funchal	15	Câmara Municipal de Ponta Delgada	33
Câmara Municipal do Fundão	16	Câmara Municipal de Porto de Mós	33



Câmara Municipal de Porto Santo	33	Junta de Freguesia de Marvila	59
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	33	Junta de Freguesia de Mértola	59
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	33	Junta de Freguesia de Miragaia	60
Câmara Municipal de Santa Comba Dão	33	Junta de Freguesia de Monforte	60
Câmara Municipal de São João da Pesqueira	33	Junta de Freguesia de Moreira de Rei	61
Câmara Municipal de Sesimbra	35	Junta de Freguesia de Odivelas	61
Câmara Municipal de Setúbal	36	Junta de Freguesia de Oliveira do Conde	61
Câmara Municipal de Sintra	36	Junta de Freguesia de Ossela	61
Câmara Municipal de Vagos	36	Junta de Freguesia de Porto Covo	62
Câmara Municipal de Valongo	44	Junta de Freguesia da Reboleira	63
Câmara Municipal de Vendas Novas	45	Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz	64
Câmara Municipal de Viana do Alentejo	45	Junta de Freguesia de Santiago Maior	65
Câmara Municipal de Viana do Castelo	52	Junta de Freguesia de São Barnabé	65
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	52	Junta de Freguesia de São Teotónio	66
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	57	Junta de Freguesia de Sermonde	70
Junta de Freguesia de Aldeia Nova do Cabo	58	Junta de Freguesia de Terena (São Pedro)	70
Junta de Freguesia de Alvarenga	58	Junta de Freguesia de Vimieiro	70
Junta de Freguesia de Cabrela	59	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	71
Junta de Freguesia de Cascais	59	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	71
Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim	59	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre	71
Junta de Freguesia da Fajã da Ovelha	59		



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

Para o efeito deverá a Câmara Municipal atender em primeiro lugar aos organismos com maior representatividade concelhia e com maior número de jovens em formação. Os referidos protocolos fixarão as condições de exploração dos espaços destinados a publicidade.

4.2 — Quando se trate de utilizações ocasionais, destinadas a angariações de fundos, poderá também a Câmara Municipal ceder gratuitamente o pavilhão as entidades referidas no número anterior.

5 — A título excepcional, e tratando-se de actividades que não tenham por objectivo o lucro, poderá ainda ser cedido gratuitamente o pavilhão a outras entidades, desde que a Câmara Municipal reconheça o interesse dessa actividade para o município, designadamente em matéria de divulgação do concelho ou outra.

6 — A Câmara Municipal dará conhecimento à Assembleia Municipal dos protocolos e cedências gratuitas efectuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5. do presente artigo.

7 — As taxas de utilização do pavilhão serão reduzidas em 25% sempre que a maioria dos utilizadores tiverem residência no concelho de Vagos e a actividade seja de carácter desportivo, recreativo ou cultural.

8 — Quando se verificarem filmagens de jogos com carácter comercial será cobrada uma taxa de 25 000\$/hora.

9 — Quando se verificarem jogos com intuito lucrativo será cobrada uma taxa igual a 10% da receita total bruta (bilheteira, publicidade, audiovisual e outras) com um mínimo de 20 000\$.

10 — Em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Vagos, caberá a este tipo definir as respectivas taxas ou isentar do seu pagamento.

11 — Nas utilizações não desportivas, a Câmara Municipal de Vagos definirá o montante global das taxas, a aplicar caso a caso, devendo ter em atenção os valores mínimos de:

- a) Utilização sem fins lucrativos — por hora — mínimo — 1000\$;
- b) Utilização com fins lucrativos — por hora — mínimo — 5000\$.

12 — Sala de aulas — por hora — mínimo — 5000\$.

Nas taxas em que são indicados valores mínimos a Câmara Municipal informará posteriormente a Assembleia Municipal dos preços que praticou em cada situação.

13 — Aluguer do piso móvel:

Por evento (máximo cinco dias) — 500 000\$.

Observação: cabe aos interessados assegurar, sob pena de não ser deferida a pretensão, o transporte de ida e volta do piso móvel em camião TIR, com dimensões e protecção adequada, bem como de assumir as despesas inerentes à deslocação do pessoal da Câmara Municipal de Vagos, que obrigatoriamente acompanha e fiscaliza o processo de montagem e desmontagem do piso móvel.

14 — Aos valores indicados acresce o IVA nos termos da legislação em vigor.

15 — As taxas referidas nos números anteriores serão cobradas no acto da reserva do espaço de tempo para utilização do pavilhão.

16 — A não utilização dos referidos espaços não confere ao utente qualquer restituição das quantias já pagas, nem o direito à reserva de novo espaço como compensação.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem tenha sido delegado o respectivo Pelouro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 19 de Novembro de 1997.

Aviso n.º 2331/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29

de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 1998, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária do dia 16 de Fevereiro de 1998, o Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Vagos, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

10 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Bento*.

Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Vagos

A recente conclusão dos trabalhos de construção civil da Estação Central de Camionagem de Vagos exige que se proceda à elaboração de um regulamento disciplinador da sua organização e funcionamento.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, é aprovado o presente Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Vagos, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Noção

A Estação Central de Camionagem de Vagos (E. C. C.) é o estabelecimento em que se encontram obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros que servem os aglomerados urbanos.

Artigo 2.º

Funções

Em relação ao complexo urbano que serve, terá a E. C. C. como funções essenciais:

- 1) Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas;
- 2) Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas;
- 3) Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afectos a carreiras não urbanas.

Artigo 3.º

Objectivo e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e exploração regular e contínua da E. C. C. de Vagos.

2 — O disposto neste Regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das disposições dos regulamentos gerais ou locais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

Artigo 4.º

Horas de abertura e funcionamento

As horas de abertura e funcionamento da E. C. C. serão fixadas pela Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 5.º

Admissão de veículos

1 — Todo o transportador, para que possa tomar ou largar passageiros ou bagagens na E. C. C., deverá remeter à Câmara Municipal de Vagos, até três dias antes daquele em que pretenda iniciar o respectivo serviço, um requerimento donde conste:

- a) O nome comercial ou firma do transportador;
- b) A sede ou o domicílio fiscal;
- c) Número de veículos que serão afectados aos serviços que utilizem a E. C. C. e das alterações que ocorram, com carácter de permanência, por motivo de aumento ou redução da oferta;

- d) Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens e os destinos;
- e) Informação sobre as necessidades de estacionamento de viaturas, horários e quantidades, em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;
- f) A sua companhia ou companhias seguradoras, os riscos cobertos pelos seguros e os números das respectivas apólices.

2 — O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento e obriga-se ao cumprimento das suas disposições, bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da E. C. C.

Artigo 6.º

Seguros

1 — Só serão admitidos a utilizar a E. C. C. os veículos seguros nas condições da legislação em vigor e cujas apólices contenham a seguinte cláusula:

A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar na Estação Central de Camionagem de Vagos.

2 — A Câmara Municipal de Vagos não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.

3 — A admissão dos veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 7.º

Polícia da E. C. C.

1 — A Câmara Municipal de Vagos regulará a repartição dos serviços, de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados.

2 — Os agentes dos transportadores deverão cumprir, estritamente, as instruções do responsável da E. C. C. destinadas a regular a circulação dentro dela ou nas áreas de estacionamento anexas.

3 — As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais, no máximo dois desses veículos, salvo casos específicos devidamente ponderados e autorizados pelo responsável da E. C. C.

4 — É proibida, dentro da E. C. C., a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos.

5 — Os veículos que aguardem o momento de iniciarem a tomada de passageiros deverão ser colocados numa área a esse fim reservada.

6 — É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com excepção do emprego do sistema de ampliação sonora com que a E. C. C. esteja porventura equipada.

7 — Não é permitido, excepto nos casos de perigo eminente, o emprego, dentro dos limites da E. C. C., dos sinais sonoros dos veículos.

8 — Os veículos, quando se encontrem estacionados nos cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes.

9 — Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre estacionado.

10 — No caso de avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, este será removido por iniciativa do responsável da E. C. C. a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de prestação dos serviços na E. C. C. e da forma como for conduzida a actividade do respectivo responsável será exercida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres

e pela Câmara Municipal de Vagos, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas aplicáveis, tendo os agentes fiscalizadores, quando em serviço, livre acesso a todas as instalações.

Artigo 9.º

Venda de bilhetes

1 — A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras.

2 — É proibida a venda de bilhetes no cais de embarque.

3 — A venda de bilhetes será feita por forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos utentes.

Artigo 10.º

Publicidade dos horários e das tarifas

1 — Os transportadores deverão avisar o responsável da E. C. C. das modificações de horários e tarifas, pelo menos, quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.

2 — Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixadas em locais bem visíveis, a determinar pelo responsável da E. C. C.

3 — O responsável pela E. C. C. poderá elaborar, de acordo com as empresas transportadoras, quadros globais de carreiras que sirvam os mesmos percursos.

4 — O responsável pela E. C. C. poderá ainda elaborar um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegadas das carreiras, respectivos cais de embarque e paragens mais importantes do percurso.

Artigo 11.º

Passagens de peões

É proibida a paragem dos veículos sobre as passagens demarcadas reservadas à circulação dos peões.

Artigo 12.º

Despacho de bagagens e mercadorias

1 — Os despachos de mercadorias e bagagens serão efectuados pelos agentes dos transportadores, nos espaços a tal fim reservados na E. C. C.

2 — Não é permitido o depósito de volumes nos cais da E. C. C.

3 — As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou na estação, serão recolhidos em serviço próprio na E. C. C.

4 — O responsável da E. C. C. elaborará trimestralmente uma relação de bagagens e objectos perdidos, que fará publicar nos jornais da localidade e afixará em lugar visível na E. C. C.

5 — A Câmara Municipal de Vagos poderá dispor de bagagens e objectos perdidos, fazendo a sua entrega a uma instituição de beneficência, se os mesmos não forem reclamados até seis meses após a publicação da relação referida no número anterior ou serem leiloados a favor da referida autarquia.

6 — Exceptuam-se do número anterior os artigos deterioráveis que serão entregues a uma instituição de beneficência, se os mesmos não forem reclamados num prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 13.º

Afectação do cais e estacionamento de veículos

O cais da E. C. C. tem seis lugares de embarque/desembarque e quatro lugares de estacionamento.

2 — Estes lugares podem ser utilizados pelas empresas transportadoras em regime de concessão ou em regime de «toque».

3 — Quando se justifique, a Câmara Municipal de Vagos poderá pôr em arrematação determinados lugares, com renda mensal a fixar pela mesma Câmara e pelo período máximo de 10 anos.

4 — No lugar de embarque/desembarque arrendado a determinada empresa transportadora não há limite de tempo de estacionamento para os veículos a esta pertencentes.

5 — Os lugares não arrendados poderão ser utilizados por qualquer empresa transportadora, em regime de toque, cuja taxa será fixada pela Assembleia Municipal de Vagos.

6 — No regime de toque, a viatura não poderá estacionar no lugar de embarque/desembarque mais do que 30 minutos.

7 — Caso se pretenda que uma viatura permaneça estacionada no cais, poderá ocupar um lugar de estacionamento a que corres-

ponde um preço/unidade de tempo a fixar pela Assembleia Municipal de Vagos.

8 — Se no parque de estacionamento não houver lugares disponíveis e se não houver perturbação no funcionamento da E. C. C. poderá o responsável autorizar excepcionalmente a utilização de lugares de embarque/desembarque para estacionamento, a que corresponde o pagamento previsto no número anterior.

9 — Poderá ainda o responsável da E. C. C. afectar os lugares de estacionamento a cais de embarque/desembarque, se tal for considerado como necessário para uma melhor comodidade dos utentes.

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas a criar, bem como o seu valor, serão fixadas e actualizadas anualmente pela Assembleia Municipal de Vagos, em conformidade com o que vier a ser estipulado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município.

2 — A modalidade de pagamento será definida pela Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 15.º

Designação e reserva de lugares

1 — O lugar que cada veículo deva ocupar ao entrar na E. C. C. será designado pelo responsável desta ou por quem o representar.

2 — Em princípio, os lugares serão ocupados pela ordem de chegada, salvo os lugares atribuídos em regime de concessão.

3 — Para o transportador que explore carreiras interurbanas poderá requerer à Câmara Municipal de Vagos que as respectivas partidas se realizem sempre do mesmo lugar.

Artigo 16.º

Bilheteiras/escritórios

1 — As bilheteiras/escritórios situados na E. C. C. deverão ser arrendadas aos transportadores ou grupo de transportadores que o requeiram à Câmara Municipal de Vagos.

2 — Estes arrendamentos terão uma duração mínima de um ano, sendo a renda mensal e demais condições fixadas pela Câmara Municipal de Vagos, no respectivo contrato de arrendamento.

3 — Os grupos de transportadores que requeiram o arrendamento deverão designar uma empresa responsável por este.

Artigo 17.º

Sinalização dos escritórios e dos lugares reservados

Os locatários dos escritórios e os titulares dos lugares reservados no cais de partida poderão assinalar os respectivos escritórios ou lugares com placas em que estará inscrita a respectiva firma.

Artigo 18.º

Reclamos comerciais

1 — É permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da E. C. C.

2 — Pela afixação dos reclamos comerciais serão cobradas as correspondentes taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vagos.

3 — A afixação dos reclamos publicitários deverá ser feita por forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da E. C. C.

Artigo 19.º

Pessoal

O recrutamento e gestão de todo o pessoal ao serviço da E. C. C. será da competência do presidente da Câmara Municipal de Vagos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Afixação do Regulamento da E. C. C.

O presente Regulamento deverá ser afixado em local bem visível para os utentes da E. C. C.

Artigo 21.º

Sanções

1 — A falta de cumprimento pelas transportadoras das disposições do presente Regulamento, salvo se for devido a caso de força maior, constitui contra-ordenação a que poderá corresponder uma coima de 1000\$ a 50 000\$, variável consoante a natureza e frequência da infracção.

2 — Competirá à Câmara Municipal de Vagos determinar o quantitativo de cada coima a aplicar, devendo o respectivo pagamento ser efectuado na tesouraria desta autarquia dentro do prazo constante da correspondente notificação.

3 — O pagamento das coimas, aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo, não isentará os transportadores a quem sejam impostas, da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

4 — Após duas advertências motivadas pela recusa de um agente de uma empresa transportadora a submeter-se ao cumprimento das prescrições regulamentares, a Câmara Municipal de Vagos poderá determinar a proibição de entrada na E. C. C. do faltoso por um período máximo de três meses e participar a falta à Direcção-Geral de Transportes Terrestres. No caso de nova reincidência, a Câmara Municipal de Vagos poderá impor uma proibição definitiva.

Artigo 22.º

Quiosque e bar da E. C. C.

1 — O quiosque e o bar da E. C. C. serão concedidos por arrematação em hasta pública ou em carta fechada, quando a Câmara Municipal de Vagos assim o entender, com base de licitação a fixar pela mesma Câmara, depois de anunciada por editais a afixar com a antecedência de 30 dias no átrio dos Paços do Município e na E. C. C.

2 — A praça ou a abertura de propostas realizar-se-á perante a Câmara Municipal de Vagos na reunião indicada nos respectivos editais.

3 — O facto de haver um só lanço ou proposta não impedirá a adjudicação, excepto se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.

4 — Os arrematantes ou concorrentes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão estar munidos de procuração.

5 — A ocupação do quiosque e do bar é feita a título precário.

Artigo 23.º

Dispensa de arrematação

1 — Quando não tenha havido pretendentes, ou os lugares tenham ficado vagos, a Câmara Municipal de Vagos poderá conceder a ocupação do quiosque e do bar a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pelo valor proporcional da base de licitação fixada no edital para a arrematação, relativamente ao período temporal que falte decorrer até ao termo da concessão.

2 — Os requerimentos mencionarão o nome, estado civil, idade, profissão, residência, número de contribuinte e telefone.

3 — Se houver dois ou mais requerentes para a ocupação do mesmo estabelecimento, efectuar-se-á sempre a arrematação nos termos do artigo anterior.

Artigo 24.º

Pagamento da importância da arrematação

O arrematante é obrigado a pagar, no primeiro dia útil a seguir à praça, a importância da arrematação, sob pena da concessão ficar sem efeito.

Artigo 25.º

Ocupação do quiosque e do bar

1 — O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do estabelecimento no prazo máximo de três meses a partir da data da arrematação, sob pena da concessão ficar sem efeito e o titular da ocupação sem direito a qualquer indemnização nem à restituição dos montantes já pagos.

2 — Os estabelecimentos arrematados consideram-se, para todos os efeitos, a cargo dos seus titulares, que desde logo os poderão ocupar, após o cumprimento do estipulado no artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Taxas de ocupação

1 — Aos titulares do direito de ocupação é garantida a permanência no quiosque e no bar pelo prazo previsto no acto da arrematação, mediante o pagamento das taxas mensais de ocupação.

2 — As taxas referidas no número anterior poderão ser actualizadas anualmente sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal de Vagos, que as deverá aprovar por forma a entrarem em vigor em 1 de Janeiro de cada ano.

3 — Quando não for fixada nova taxa de ocupação, entende-se que continua em vigor a taxa em uso.

4 — O período da concessão será definido pela Câmara Municipal de Vagos.

5 — Pode a Câmara Municipal de Vagos, no edital sobre a arrematação, conceder prazos diferentes para as concessões do quiosque e do bar.

6 — O pagamento da taxa de ocupação mensal será feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Vagos até ao dia 15 do mês anterior àquele que respeitar a ocupação, sob pena de agravamento de 30%. Caso esse prazo termine em dia de feriado, fim-de-semana ou tolerância de ponto, o mesmo considera-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte.

7 — Na falta de pagamento no prazo fixado, a Câmara Municipal de Vagos, independentemente de cobrança coerciva, poderá declarar a perda do direito de ocupação.

8 — Se o titular do direito de ocupação assim o pretender poderá pagar, dentro do mesmo ano económico, simultaneamente, mais de uma mensalidade.

Artigo 27.º

Obrigações dos concessionários, representantes ou empregados

1 — Entre outras, os concessionários têm as seguintes obrigações:

- A manter os estabelecimentos em bom estado de conservação e perfeita higiene, sendo responsáveis por todas as deteriorações que não decorram do seu normal uso;
- A não utilizar os estabelecimentos para fins diferentes dos que forem determinados;
- A não trespassar ou subconcessionar ou de qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração dos estabelecimentos.

2 — Os concessionários, representantes ou empregados, são obrigados a respeitar e acatar as ordens e determinações do responsável pela E. C. C. em serviço, podendo reclamar, por escrito, para o presidente da Câmara Municipal de Vagos, quando se julgarem prejudicados.

3 — A Câmara Municipal de Vagos poderá revogar qualquer concessão nos casos em que os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no presente artigo ou mantenham o estabelecimento encerrado por período superior a três meses.

Artigo 28.º

Encargos de exploração

Os pedidos de ligação de água, energia e telefone, bem como o pagamento das respectivas taxas ou tarifas, são da responsabilidade dos concessionários.

Artigo 29.º

Furto, incêndio ou vandalismo

Quaisquer prejuízos ocorridos nos estabelecimentos, devido a furto, incêndio ou acto de vandalismo, não são da responsabilidade da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 30.º

Automóveis de aluguer

Na E. C. C. serão demarcados dois lugares destinados única e exclusivamente aos automóveis ligeiros de aluguer, com «praça» na sede da vila de Vagos, os quais poderão ocupar por ordem de chegada.

Artigo 31.º

Disposições transitórias

Transitoriamente, enquanto não for revisto o actual Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vagos, as

taxas a aplicar, referidas nos n.ºs 5 e 7 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 26.º do presente Regulamento, serão as seguintes:

- Regime de toque (n.º 5 do artigo 13.º) — cada: 45\$;
- Taxa mensal de ocupação do quiosque (n.º 1 do artigo 26.º) — 15 000\$;
- Taxa mensal de ocupação do bar (n.º 1 do artigo 26.º) — 20 000\$.

Artigo 32.º

Omissões

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A partir da data de entrada em vigor deste Regulamento, ficam proibidas na vila de Vagos as paragens dos autocarros, para a entrada ou saída de passageiros e mercadorias, que não sejam na E. C. C.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as paragens para entrada ou saída de passageiros junto ao Complexo Escolar e Desportivo de Vagos, Bairro Dr. Pedro Guimarães e junto ao quiosque existente no centro da vila (no sentido sul/norte), e ainda junto à Capela de S. João.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 2332/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se fez público que, a Assembleia Municipal de Valongo, em sua sessão de 27 de Fevereiro, aprovou, por proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho fins de Interesse Público.

Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho fins de Interesse Público.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a concessão, pela Câmara Municipal, de apoios a entidades e organismos que prossigam no concelho de Valongo fins de interesse público, designadamente nas áreas de cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Artigo 2.º

Formas de apoio

1 — Os apoios referidos no artigo 1.º podem revestir a forma de subsídios financeiros ou outro tipo de prestações, através dos serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal.

2 — As participações financeiras de apoio às associações desportivas que, isoladamente ou em conjunto com outras já concedidas, ultrapassem o valor de 20 000 000\$, por remissão para o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, processar-se-ão através de contratos-programa celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Artigo 3.º

Destino dos apoios

Os apoios concedidos pela Câmara Municipal destinam-se ao financiamento da aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos, de actividades correntes e ainda de acções pontuais de reconhecido valor e interesse público.